
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 938, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “K”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o Governo do Estado, por meio da SECULT, tem como uma de suas funções básicas restaurar e ampliar o patrimônio cultural, mediante à preservação de documentos, obras e bens de valor histórico, cultural e artístico;

Considerando que o Teatro São Cristóvão foi construído na sede posterior da União Beneficente dos Chauffeurs do Pará - UBCP;

Considerando que a sede da UBCP teve tombamento em nível municipal em 2009 e, o conjunto, tombamento estadual no ano de 2010;

Considerando que o projeto de restauração da antiga Sede da UBCP e Reconstrução do Teatro São Cristóvão visa à recuperação da memória e do patrimônio edificado das duas edificações, tombadas pelo Estado, que possuem significativo valor histórico, social e cultural para a Cidade de Belém, especialmente para as camadas populares.

Considerando a necessidade urgente de restauração e reconstrução das duas edificações, destinando-as ao novo uso, sede e local de ensaio da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz (OSTP) e Amazônia Jazz Band (AJB), bem como possibilitando as apresentações populares, em especial o pássaro junino, nas dependências do antigo Teatro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 827, Bairro São Brás, Município de Belém, Estado do Pará, medindo 18,00 m de frente, lateral direita com 132,95 m, lateral esquerda com 132,95 m, travessão dos fundos com 18,00 m, totalizando uma área de 2.393,10 m².

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações

que lhe foram impostas pelo Decreto- Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.560, de 13/01/2014.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ